



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO  
ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

Lei nº 782/02

Senador Canedo, 27 de Fevereiro de 2002.

*“Altera a Lei nº 324/94, de 29 de Agosto de 1994 que Cria a Perícia Médica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos primeiro e terceiro da Lei nº 324/94 de 29 de Agosto de 1994, que cria a Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, passam a vigor com a seguinte redação:


Art. 1º- Fica criada a Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, vinculada ao Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), criado pela Lei nº 767/01, gerido e administrado pelo IAMESC- Instituto de Assistência Médica dos Servidores de Senador Canedo.

Art. 3º- Fica criado o cargo de Presidente da Perícia Médica de Senador Canedo, vinculada ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), criado pela Lei nº 767/01, gerido e administrado pelo IAMESC- Instituto de Assistência Médica dos Servidores de Senador Canedo.

Art. 2º- O salário será equivalente ao cargo de Chefe de Departamento NDI-3.

Art. 3º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro de 2002.

  
DIVINO PEREIRA LEMES  
Prefeito